



LEI Nº 5.012, DE 22 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se à
Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Confederação Nacional de Municípios – CNM, para a consecução das seguintes finalidades:

I - formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

II - primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

III - prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de previdência, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, cultura, relações internacionais, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;

IV - participar da instância de representação formal, pugnando pelo fortalecimento da entidade em defesa do municipalismo brasileiro;

V - firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns entre os Municípios nas áreas de atuação da administração pública municipal;

VI - promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VII - promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais; fortalecer a concepção de consórcios públicos com entidades de representação ou cooperação;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação para os Municípios associados;

IX - promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios associados;

X - participar anualmente da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a apresentação da pauta de reivindicações municipais com o Governo Federal e o Congresso Nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios – CNM, anualmente, com a importância de R\$ 31.572,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais).



14
00/11

Parágrafo único. As contribuições financeiras mensais definidas no **caput** deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem